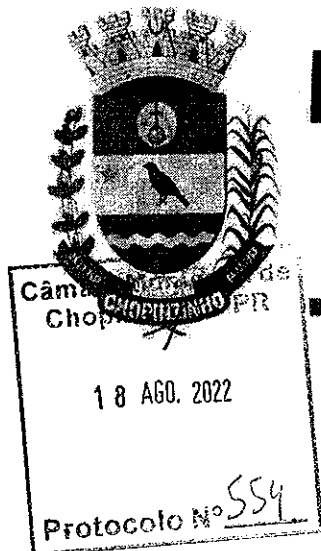




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 035/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e a iniciativa privada, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos relacionados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Esta lei aplica-se apenas aos bens públicos relacionados no Anexo I.

Art. 2º O uso dos bens públicos, nos termos desta Lei, ocorrerá através de:

I - concessão administrativa de uso;

II - termo de autorização de uso.

Art. 3º O município realizará chamamento público prévio ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração e observado o interesse público.

Art. 4º A utilização dos bens pelas entidades parceiras permite a execução das seguintes atividades, dentre outras expressamente autorizadas pela administração municipal:

I - instalação de publicidade de patrocinadores ou parceiros;

II - uso comercial de cozinha e lanchonete;

III - locação de horários para uso dos espaços esportivos;

IV - captação de recursos mediante cobrança de ingressos de entrada, quando da promoção, organização ou realização de eventos.

Parágrafo único. A utilização dos bens pela entidade parceira será de acordo com as determinações do município, observado o interesse público, as normas de saúde pública e vigilância sanitária, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, modicidade de preços e a oportunidade e conveniência da administração municipal.

Art. 5º A entidade parceira se obriga a abster-se do uso dos espaços dos imóveis descritos no Anexo I desta Lei, quando solicitados pelo município para execução de atividades de interesse da administração municipal.

Art. 6º A entidade parceira não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, pessoas ou empresas, sem prévia anuência do município.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da entidade parceira os danos eventualmente causados aos bens públicos, por utilização ou deterioração dolosa ou culposa da entidade.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 8º Fica sob a responsabilidade do município as obras e serviços de conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias.

Art. 9º A entidade parceira obriga-se pela proteção, limpeza, organização do funcionamento, conservação e manutenção do imóvel, e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal.

Art. 10. É vedado a entidade parceira dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do termo e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 11. Resolver-se-á a concessão e autorização de uso dos espaços, além das causas previstas nesta Lei ou em termo ou instrumento congênere, na hipótese de extinção da entidade parceira, cessação definitiva das atividades instaladas ou a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, sem qualquer indenização à entidade parceira.

Art. 12. O município não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel, nem restituirá valores de qualquer natureza que tenha despendido a entidade parceira durante a vigência do contrato.

Art. 13. Serão suportadas pela entidade parceira todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre suas atividades.

Art. 14. Desde a assinatura do contrato, a entidade parceira fruirá do imóvel para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos e tributários que venham a incidir sobre suas atividades, aos associados e suas rendas.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o pagamento de tarifas de consumo de água e energia elétrica do imóvel, inclusive da cozinha e lanchonete, a título de incentivo, desde que expressamente previsto no edital.

Art. 16. A falta de cumprimento do disposto nesta Lei, a modificação da finalidade do uso e gestão dos espaços, a extinção da entidade parceira ou a resolução do contrato ou revogação da autorização de uso a critério da administração municipal, avaliada a oportunidade e conveniência, farão com que o imóvel, com todas as benfeitorias existentes e instalações nele introduzidas, revertam automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 17. Deverá haver contrapartida da entidade parceira pela utilização dos bens de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá exigir da entidade parceira as seguintes contrapartidas, dentre outras a critério da administração municipal:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados, colaboradores ou prestadores de serviços para a promoção de eventos e atividades de interesse do município;

II - apoio na realização de eventos, campeonatos, jogos, entre outras atividades voltadas ao estímulo ao desenvolvimento esportivo, cultural, social e econômico do município;

III - contratação ou disponibilização pelas entidades parceiras de funcionários, associados, colaboradores ou prestadores de serviços para a proteção, limpeza, organização, conservação e manutenção do imóvel e de realização de benfeitorias úteis ou necessárias, sendo estas econômica e financeiramente possíveis, mediante avaliação da administração municipal;

IV - pagamento de taxa de ocupação do imóvel, que será fixada mediante maior oferta no procedimento licitatório, observado o valor mínimo de 1 (um) UFM.

Art. 18. Não haverá qualquer cobrança de valores pela entidade parceira pelo uso de quadras e espaços esportivos nas seguintes situações:

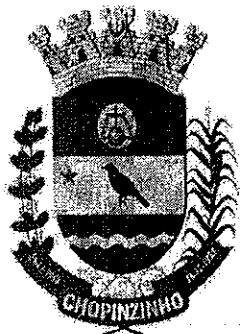
- a) aos agentes públicos a serviço da administração;
- b) aos idosos, crianças até 12 (doze) anos incompletos e pessoas com deficiência, como forma de inclusão social;
- c) na segunda-feira, em qualquer horário, sendo livre o acesso à população;
- d) na terça-feira, em qualquer horário, sendo livre o acesso à população;
- e) outras isenções mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 19. É vedado ao município adquirir, ter em registro ou estoque, fornecer ou empregar materiais e insumos no uso comercial da cozinha e lanchonete explorado pela entidade parceira.

Art. 20. Os valores da locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como do ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas municipais, em relação aos bens descritos no Anexo I desta Lei, deverão observar a modicidade e razoabilidade, sendo estipulado o preço através de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir ou isentar de cobrança, em caráter geral ou de acordo com determinado segmento social, o pagamento de locação de horários para uso dos espaços esportivos, bem como o ingresso de entrada nos estádios, ginásios, quadras, campos e espaços de práticas esportivas, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.

Art. 21. A administração municipal poderá, mediante ato fundamentado, reduzir os preços praticados no fornecimento de produtos da cozinha e lanchonete administradas pelas entidades parceiras, quando identificado preço abusivo acima da média do mercado, observada a modicidade e a indisponibilidade do interesse público.



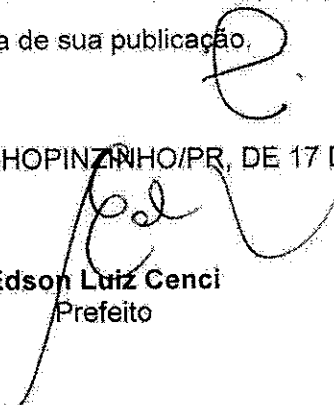
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

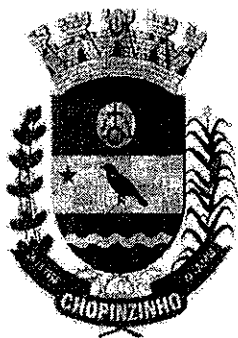
Apreciação:

_____/_____/_____
_____/_____/_____

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE

Em ____/____/_____ Pelo ____ Dias

Presidente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

Item	Descrição do patrimônio
1	MÓDULO ESPORTIVO – Imóvel: Parte da Chácara nº 187 do Quadro Suburbano com 23.671,00 M², Matrícula nº 6.189. Infraestrutura: Arquibancada com 1.010,0 m², Cabines com 113,76 m², Banheiros com 66,15 m², Copa com 103,32 m², Vestiários 96,40 m², Bilheteria e hall de entrada com 37,84 m², Rampa de acesso com 27,38 m², Quadra de esportes com grama sintética com 1.296,0 m².
2	GENTRO DE CONVIVÊNCIA PARQUE DO LAGO – Imóvel instalado no Lote nº 01, da Quadra nº 14, do "Loteamento Residencial Parque do Lago", Matrícula nº 26.922, contendo área total de 595,95 m², com área a ser concedida destinada à Lanchonete de 168,58 m².
3	PRAÇA BAIRRO CRISTO REI COM DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO AMPLO , localizada na Avenida XV de novembro, esquina com Rua Brasília e Rua Paraná.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 035/2022

Chopinzinho, 17 de agosto de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei nº 035/2022, que institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, e dá outras providências.

Considerando que o Município de Chopinzinho dispõe de equipamento do tipo lanchonete com cozinha, banheiros e área de convivência e quadra de grama sintética junto ao Módulo Esportivo Municipal.

Considerando que neste espaço público, desenvolve-se atividades esportivas diversas como escolinhas de treinamento, campeonatos municipais e regionais de futebol e outros esportes.

Considerando que na maioria das vezes, essas atividades esportivas desenvolvem-se em finais de semana, feriados ou em período noturno.

Considerando que o Município de Chopinzinho está construindo, já em fase de conclusão, o Centro de Convivência que contará com lanchonete, banheiros e área de uso comum junto ao Parque dos Lagos.

Considerando que o Município está iniciando a construção da reformulação da Praça do Bairro Cristo Rei, que contará com *play ground*, quadra de esportes, jardins, banheiros e área de uso comum.

Considerando que o Município não tem em seus quadros de servidores, pessoal suficiente para fazer o atendimento e a manutenção desses equipamentos, bem como a legislação municipal é restrita quanto ao pagamento de horas extras.

Considerando a Lei Estadual nº 19.128 de 25/09/2017.

O presente projeto de lei institui o Programa de Parceria de Gestão de Bens Públicos, com o objetivo de estabelecer a cooperação entre o município e a iniciativa privada, a fim de ampliar a eficiência na organização, funcionamento, conservação, manutenção e uso de bens públicos relacionados no Anexo I do Projeto de Lei.

O uso dos bens públicos, nos termos do Projeto de Lei, ocorrerá através de concessão administrativa de uso e termo de autorização de uso.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O município realizará chamamento público prévio ou pregão, podendo ser do tipo maior oferta, a critério da Administração e observado o interesse público.

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,


Edson Luiz Cenci
Prefeito